



**PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO Nº 042/2026

Assunto: Inexigibilidade de licitação consoante ao pagamento de taxa de inscrição para participação em Campeonato da LAC – Liga Atlético Criciumense.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada a esta Procuradoria, na qual se requer análise da legalidade do Processo de Inexigibilidade de Licitação cujo objeto consiste no pagamento das taxas relativas à participação dos atletas representantes do Município de Morro da Fumaça, em competições esportivas regionais, nas categorias de base e adulta, na modalidade de futebol e futsal, durante a edição de 2026.

As competições compreendem torneios e campeonatos promovidos pela Liga Urussanguense de Desporto (LUD).

A participação justifica-se pela relevância do evento para o desenvolvimento esportivo dos atletas locais, promovendo a inclusão, a socialização e o incentivo na modalidade esportiva.

É o mais breve relato dos fatos.

FUNDAMENTAÇÃO

A inexigibilidade de licitação é modalidade aplicável no procedimento licitatório nos casos em que resta impossibilitada/inviável a concorrência entre diferentes fornecedores de bens ou serviços, tornando a licitação impraticável, seja por conta da singularidade do objeto a ser contratado ou pela natureza especializada e exclusiva do serviço a ser prestado.

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, condiciona a inexigibilidade de licitação à algumas hipóteses, sendo uma delas a do inciso I, tendo em vista que a Federação Catarinense de Voleibol se enquadra como entidade exclusiva promotora do evento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Relevante observar que o pagamento da taxa de inscrição da equipe, bem como da taxa de arbitragem da competição, é imprescindível, conforme o regulamento do campeonato, para viabilizar a participação dos atletas no campeonato.





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Observa-se que, no presente caso ficou configurado a inviabilidade de competição, eis que não há a possibilidade de realizar o pagamento da taxa a outra pessoa jurídica que não a determinada pela organização do evento, sob pena de não participação.

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

Em sentido semelhante, Juliano Heinen ensina:

A inexigibilidade de licitação ocorre quando está ausente pressuposto lógico para se perfazer o certame, ou seja, a competição é inviável. Caso exista viabilidade de competição, deve ser feito o certame público. A inviabilidade de competição deve ficar adequadamente demonstrada. Em outros termos, na inexigibilidade, mesmo que o poder público queira, ele não tem como fazer licitação, por ausência de um pressuposto lógico, ou seja, por estar frente a uma completa inviabilidade de competição. Já no caso de licitação dispensável, o Poder Público até pode, no caso concreto, fazer licitação, mas a lei autoriza que, por oportunidade e conveniência, contrate diretamente. Em verdade, é a situação fática que impõe a inexigibilidade, e não necessariamente o sistema jurídico que franqueia a contratação direta. A definição do STJ é bastante eloquente: “[...] **A pedra angular do instituto da inexigibilidade está, portanto, em dados particulares da realidade que tornem a competição inviável pela ausência de pluralidade de alternativas equivalentes.**” As hipóteses listadas no art. 74 apenas exemplificam casos de impossibilidade de competição (prevista no caput da regra em questão). Em outros termos, os três incisos deste dispositivo são *numerus apertus*. Veja que, se uma situação se enquadra no caput do mencionado dispositivo, é admitida a inexigibilidade do certame, ainda que não se relacione com o disposto nos incisos. [...] (*grifou-se*)

Destarte, em razão da exclusividade da empresa prestadora dos serviços na realização do campeonato, reputa-se por serviço exclusivo, mencionando-se, ainda, a singularidade do objeto a ser contratado, assim, conclui-se pelo efetivo cumprimento dos requisitos necessários para a configuração da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Nova Lei de Licitações.





**PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ante todo o exposto, considerando a notória impraticabilidade de competição no caso exposto, resta viável e necessária a inexigibilidade de procedimento licitatório na contratação pretendida.

Com base no exposto, a Procuradoria Geral, salvo melhor juízo, emite parecer favorável à contratação em tela, mediante inexigibilidade de licitação, haja vista que atendidos os requisitos legais estabelecidos art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Importante ressaltar que o conteúdo do presente parecer transmite mera interpretação jurídica da questão trazida à análise. Tratando-se de tema subjetivo, poderá haver e prevalecer, em tese, interpretação diversa da pronunciada nas razões epigrafadas.

Morro da Fumaça/SC, 24 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO CARRER JOCHEN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SC 48.961

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2026 13:29 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pdddeb10d99ee6>

